



**DECRETO N° 011/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

Dispões sobre a homologação e publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Novo Oriente, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ**, Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

Art. 1º - Fica homologado e publicado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Novo Oriente, aprovado na 1ª Reunião Extraordinária do dia 27 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, 17 de março de 2021.

**JESUINO RODRIGUES DE  
SAMPAIO  
NETO:77801857372**

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE  
SAMPAIO NETO:77801857372  
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=45616309000149,  
ou=ACSingularIDMultipla, o=ICP-Brasil, cn=JESUINO  
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372  
Dados: 2021.03.17 09:38:05 -03'00'

**JESUÍNO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**

Prefeito Municipal

## ANEXO I DO DECRETO Nº 011/2021

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS DE NOVO ORIENTE**, instituído pela Lei Municipal nº 365/1993, alterada pelas Leis Municipais nº 421/1997, nº 468/2001, nº 597/2010 e nº 652/2013, em cumprimento ao disposto do art. 5º, XI, da Lei Municipal nº 468/2001, institui seu regimento interno, dispondo sobre a organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

#### CAPÍTULO I

##### DO ÓRGÃO

**Art. 1º** – O Conselho Municipal de Saúde do Município de Novo Oriente, é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo e controlador das políticas, estratégias e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único – O presente Regimento Interno estabelece as diretrizes básicas e regulamenta as atribuições, competências, atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal da Saúde é o órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, em conformidade com a Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais, como recomenda a resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DIRETRIZES BÁSICAS

**Art. 3º** – São Diretrizes Básicas do Conselho Municipal de Saúde:

- I. Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde do Município, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- II. Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde, articulando-se com os demais conselhos em nível nacional, estadual, regional e local;
- III. Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os Planos de Saúde no âmbito municipal,

verificando os processos de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos da área;

IV. Incentivar a criação e o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde.

V. Garantir e fomentar a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas e ações de saúde no nível municipal e local, através dos Conselhos Locais de Saúde;

VI. Incentivar a gestão municipal da saúde para o desenvolvimento de Práticas Integrativas e Complementares (PIC);

VII. Participar junto às instituições de ensino na elaboração de diretrizes para a formação e educação permanente para os profissionais da saúde;

VIII. Incentivar a promoção e desenvolvimento de novas tecnologias e a produção de medicamentos, matéria prima, imunológicos e biotecnológicos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Saúde de Novo Oriente tem em sua composição conforme estabelece a Lei Municipal nº 597/2010 a alterações promovidas pela Lei Municipal nº 652/2013, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviço de saúde, representantes de profissionais de saúde e os representantes dos usuários.

§1º - A composição do Conselho Municipal de Saúde de Novo Oriente constituir-se-á de 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 titulares e 16 suplentes, obedecendo ao critério de paridade entre prestadores de serviços, governo, trabalhadores de saúde e usuários, respeitando a seguinte proporcionalidade: 50% de usuários, 25% de trabalhadores da saúde e 25% de prestadores de serviços e governo.

§2º - A composição do Conselho Municipal de Saúde deverá obedecer ao que determina a legislação federal e municipal que trata deste assunto.

**Art. 5º** – O Conselho Municipal de Saúde de Novo Oriente terá a seguinte composição:

I. Indicação de representantes do governo e prestadores de serviço:

a) Segmento Governo

1. 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde, sendo 01 (um) titular e um suplente;

2. 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal da Educação, sendo 01 (um) titular e um suplente;

3. 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social, sendo 01 (um) titular e um suplente;

b) Segmento Prestador de Serviço

1. 02 (dois) Representantes do Hospital e Maternidade Dr Jose Maria F. Leitão, sendo 01 (um) titular e um suplente;

II. Os representantes de profissionais de saúde serão escolhidos entre eles (nas suas organizações):

a) 02 (dois) Representantes de Profissionais na área de Saúde de nível superior, sendo 01 (um) titular e um suplente;

b) 02 (dois) Representantes dos Profissionais na área de Saúde de nível médio, sendo 01 (um) titular e um suplente;

c) 02 (dois) Representantes dos Agentes Comunitário de Saúde, sendo um titular e 01 (um) suplente;

d) 02 (dois) Representantes dos Agentes Combate as Endemias, sendo um titular e 01 (um) suplente;

III. Os representantes dos usuários serão escolhidos dentro dos segmentos da sociedade civil organizada, elegendo membros efetivos e suplentes, sendo que os representantes das macrorregiões se basearão na divisão territorial estabelecida pela Secretaria da Saúde.

a) Segmento Usuário:

1. 02 (dois) Representantes das Igrejas: 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

2. 02 (dois) Representantes das associações das comunidades de Bom Sucesso, Cachoeira, Tatajuba, Palestina, Três Irmãos, Baixio do Maia e Barriguda: 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

3. 02 (dois) Representantes das associações das comunidades de Santa Maria e Xique Xique, Monte Alegre, São Raimundo, Lagoa das Pedras e Batista: 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

4. 02 (dois) Representantes das associações das comunidades de Lagoa do Tigre Norte e Sul, Açude Oriente I e II, Vila Feliz e Cohab: 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

5. 02 (dois) Representantes das associações das comunidades de Jaci, Cavaco, Emaús e Olho D`água: 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

6. 02 (dois) Representantes das comunidades indígenas: 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

7. 02 (dois) Representantes das comunidades quilombolas: 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

8. 02 (dois) Representantes da APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais): 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

§1º - Os conselheiros do CMS serão oficializados, através de portaria do chefe do poder executivo, mediante indicação formal dos respectivos orgaos e entidades que representam, com mandato de 02(dois) anos e com direito a 01 (uma) recondução. Impedida nova indicação consecutiva, obedecendo ao interstício de 04(quatro) anos entre cada gestão com ou sem recondução.

§2º - Os conselheiros efetivos e suplentes serão indicados pelas respectivas instituições, entidades, categorias profissionais e comunidades, sendo empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** – A estrutura básica do CMS compreende:

I. Plenária;

II. Mesa Diretora;

III. Secretaria Executiva;

§1º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é a Instancia máxima de deliberação do SUS local, e será composto por todos os seus membros;

§2º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde tem como finalidade desenvolver as funções de Apoio técnico-administrativo ao Plenário;

§3º - O Plenário do Conselho de Saúde deverá homologar o nome de um servidor, da Secretaria Municipal de Saúde para desenvolveras funções de Secretaria Executivo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** – São atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde:

I. Definir as diretrizes das ações de saúde no Município, interferindo quando se fizer necessário à correção das estratégias adotadas;

II. Defender a implementação do Sistema Único de Saúde no Município de acordo com os princípios constitucionais e as disposições da Lei Orgânica da Saúde;

- III. Analisar e votar à programação orçamentária destinada as ações de saúde do Município;
- IV. Estabelecer os critérios que regerão os convênios a serem firmados em decorrência do Plano Municipal de Saúde;
- V. Fiscalizar a execução orçamentária do Setor de Saúde do Município e Fundo Municipal de Saúde, analisando e votando, inclusive, as propostas orçamentárias;
- VI. Analisar e votar os convênios e contratos (setor público, privado e filantrópico);
- VII. Denunciar e acompanhar as ações do Departamento de Vigilância à Saúde do Município;
- VIII. Acompanhar as ações da Coordenação de Vigilância à Saúde, bem como estudar seus dados estatísticos das ocorrências, levando em conta a morbidade e mortalidade geral no Município;
- IX. Defender o direito a qualidade do atendimento aos usuários de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde e do Artigo 196 da Constituição Federal;
- X. Convocar a Vigilância Sanitária quando necessário, para tomar as devidas providências no que se refere às boas condições de higiene dos logradouros públicos, estabelecimentos comerciais e residências, conforme o Código de Postura do Município;
- XI. Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde;
- XII. Ter acesso pleno aos registros atualizados e fiéis do quadro de pessoal dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, assim como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões respectivos, como também buscar a implementação do Plano de Cargos e Salários conforme a Lei n.º 8.142;
- XIII. Promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde, saneamento básico, educação sanitária e meio ambiente da população, para atuação conjunta;
- XIV. Analisar e votar anualmente o Relatório de Gestão do Sistema Único de Saúde em Novo Oriente;
- XV. Veicular através dos meios de comunicação que se fizerem necessários as atividades e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- XVI. Promover audiências públicas quando houver temas relevantes de interesse coletivo relativo às políticas de saúde.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## SEÇÃO I

### DO PLENÁRIO

**Art. 8º** – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é a instância suprema do órgão, composto por 32 (trinta e dois) membros conselheiros, sendo 16 (dezesesseis) titulares e 16 (dezesesseis) suplentes.

**Art. 9º** – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde somente poderá deliberar os assuntos em pauta, com no mínimo metade mais um dos membros dados como presente ao início da reunião.

**Art. 10** – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde terão início no horário pré-estabelecido e pactuado com a plenária; caso não haja quorum suficiente para deliberação, (o) Presidente (a) da sessão levará ao conhecimento dos membros presentes e solicitará dos mesmos que se prorrogue o horário pelo tempo que a livre consenso, for julgado necessário.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente 12 (doze) vezes por ano, e extraordinariamente em concordância com o Art. 12 do presente Regimento.

§1º - Na convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocados os conselheiros titulares e suplentes.

§2º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com, no máximo 48 horas de antecedência.

§3º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas quando se fizer necessário.

**Art. 12** – Compete aos membros do Plenário:

I. Reunir-se-à ordinariamente, uma vez por mês nas ultimas quartas-feiras de cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria simples dos membros titulares;

II. As sessões plenárias iniciar-se-ão no horário apazado da convocação, tão logo tenha atingido o quorum mínimo de metade mais um total de membros;

III. Caso não se concretize o quórum mínimo, até o horário previsto para o início da reunião, conforme item anterior, o presidente prorrogará por mais trinta minutos, e não atingindo o quórum mínimo, o presidente poderá iniciar ou não a reunião com qualquer número presente, porém sem que haja deliberação;

IV. As convocação para as reuniões do conselho municipal de saúde, deverão acontecer com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por escrito onde constará a ordem do dia ou pauta dos assuntos a serem discutidos, salvo as situações que se constituam em imprevisto com caráter de urgência;

- V. As reuniões ordinárias do plenário terão um calendário prévio, definido pelos conselheiros na primeira reunião após a aprovação deste regimento, e na primeira reunião no início de cada ano novo;
- VI. Cada conselheiro somente a um único voto por votação, a exceção do presidente da sessão que poderá votar novamente em caso de empate;
- VII. As deliberações em plenário serão em votação, que poderá ser nominal ou secreta, por decisão da plenária, ficando claro que, quando o resultado da votação interessar diretamente a qualquer membro do conselho, obrigatoriamente, a votação será secreta;
- VIII. As matérias somente poderão ser levadas a votação com, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de conselheiros e serão aprovados por maioria simples de voto dos conselheiros presentes;
- IX. O Registro dos votos na Ata poderá ser por número de votos favoráveis e contrários ou expressamente e diretamente voto por voto;
- X. Somente poderá exercer o direito de voto o membro titular
- XI. As decisões do Plenário terão a forma de resolução e serão enumeradas em serie anual e entrarão em vigor na data de sua publicação.
- XII. Estimular a participação popular no Controle Social na gestão do sistema de saúde da administração do Sistema Único de Saúde;
- XIII. Elaborar e alterar quando necessário o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;
- XIV. Fazer cumprir as diretrizes e normas operacionais do Ministério da Saúde, objetivando o funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município;
- XV. Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde, com base nas Normas Técnicas do Ministério da Saúde, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;
- XVI. Acompanhar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- XVII. Cumprir este Regimento.

## **SEÇÃO II**

### **DA MESA DIRETORA**

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Saúde terá suas atividades coordenadas por uma Mesa Diretora, que será eleita entre os membros efetivos do colegiado.

**Art. 14** - Constitui a Mesa Diretora:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário (a) Geral;
- IV. Secretário (a) adjunto e Comunicação

**Art. 15** - O mandato dos membros eleitos da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, por decisão do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 16** - São atribuições do Presidente:

- I. Convocar, coordenar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Ser responsável por todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnicos - operacionais do Conselho Municipal de Saúde e submetidos à sua deliberação;
- III. Quando necessário, manter contato com as entidades ou órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde;
- IV. Convidar, solicitar, convocar, quando necessário, a presença às reuniões do Conselho Municipal de Saúde de cientistas, especialistas, técnicos, funcionários e outros, visando esclarecimento de assuntos, matérias e informações atinentes ao Sistema Único de Saúde;
- V. Assinar as resoluções aprovadas em plenário;
- VI. Movimentar os recursos financeiros e orçamentários que venham a ser destinados ou alocados ao Conselho Municipal de Saúde, juntamente com o Secretário Geral;
- VII. Convocar membros conselheiros às reuniões do Plenário;
- VIII. Quadrimestral, convocar o responsável ou apresentar em plenário, relatório demonstrativo do orçamento físico-financeiro e prestação de contas dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde em Novo Oriente, bem como dos recursos recebidos e saídos do Fundo Municipal de Saúde;
- IX. Receber e encaminhar os processos analisados pelas Comissões competentes para deliberação do Plenário;
- X. Fazer cumprir todas as deliberações do Plenário;
- XI. Representar o Conselho Municipal de Saúde onde se fizer necessário;

XII. Executar outras atividades que sejam necessárias ao funcionamento do Conselho, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado em Plenária;

**Art. 17** - Compete ao Vice – Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pelo Plenário.

**Art. 18** - Compete ao Secretário Geral:

I. Ser responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação e recomendação do Conselho Municipal de Saúde, articulando-se com a Secretaria Executiva;

II. Fazer publicar e divulgar todas as deliberações, moções e atividades do Conselho Municipal de Saúde;

III. Encaminhar documentos, processos ou matérias de assuntos diversos ou específicos para serem apreciados pelo Conselho Municipal de Saúde;

IV. Receber matérias, processos, denúncias, pareceres, sugestões dos Conselhos Locais de Saúde e Desenvolvimento Social, e juntamente com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, distribuí-los para análise e pareceres;

V. Auxiliar o Presidente da Mesa Diretora naquilo que for solicitado; Oficializar os comunicados aos membros do conselho ou as entidades, instituições representadas no Conselho Municipal de Saúde;

VI. Responsabilizar-se juntamente com a Secretaria Executiva pelo registro das atas do Plenário;

VII. Acompanhar com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde a execução de todos os assuntos técnicos, operacionais, administrativos, econômicos e financeiros;

VIII. Acompanhar o desempenho e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

**Art. 19** - Compete ao Secretário Adjunto e Comunicação:

I. Subsidiar a Secretária Executiva no monitoramento das Redes Sociais Oficiais do Conselho Municipal de Saúde.

II. Responsabilizar-se pela comunicação entre os Conselhos existentes no município;

III. Coordenar a edição de um Boletim Informativo periódico;

IV. Substituir o Secretário Geral nos impedimentos;

V. Coordenar, junto à secretária executiva, as convocações do plenário;

VI. Promover através da Secretária executiva a publicação das resoluções, atos, pareceres emanados do plenário do CMS.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 20** - Compete ao Secretário Executivo com apoio do técnico do Conselho Municipal de Saúde:

I. Gravar em áudio e redigir as atas das reuniões;

II. Arquivar os documentos de interesse do Conselho Municipal de Saúde;

III. Expedir a correspondência do Conselho Municipal de Saúde e proceder às convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV. Colaborar na organização de encontros, simpósios e outros eventos de interesse do Conselho Municipal de Saúde;

V. Averbar na íntegra e anexar aos processos às decisões do Conselho Municipal de Saúde e comunicar as partes interessadas;

VI. Responsabilizar-se pelo acompanhamento das frequências dos membros do Conselho Municipal de Saúde;

VIII. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Saúde;

IX. Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

X. Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros até 08 (oito) dias úteis antes, acompanhado da pauta para próxima reunião;

XI. Enviar previamente com 08 (oito) dias de antecedência aos conselheiros relatórios e documentos a serem apreciados nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

XII. Receber previamente relatórios e documentos a serem apresentados na reunião para o fim de processamento e inclusão na pauta;

XIII. Subsidiar os conselheiros com informações atualizadas sobre legislação e outros documentos que possam orientar sua atuação;

XIV. Fazer o controle da frequência dos conselheiros nas reuniões, conforme estabelecido no regimento do conselho.

**CAPÍTULO VII**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**  
**DAS REUNIÕES**

**Art. 21** - A pauta da Reunião Ordinária constará de:

- I. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Expediente constando de informes da Mesa, dos conselheiros e das comissões;
- III. Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;
- IV. Deliberações;
- V. Definição da pauta da reunião seguinte quando necessária;
- VI. Encerramento;

§1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§2º- Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 minutos improrrogáveis; em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do plenário;

§3º - A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas aprovados pelo Plenário e das indicações dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária;

§4º - Cabe a Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que salvo a critério do Plenário, não poderá ser votado.

**Art. 22** - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observando o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- I. Resoluções homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, sempre que se reportarem às responsabilidades legais do Conselho;
- II. Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- III. Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o

propósito de manifestar reconhecimento apoio, crítica ou oposição;

§1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§2º - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, entram em vigor no ato da assinatura da mesma pelo presidente do CMS;

**Art. 23** - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, são observadas a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I. As matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão, e quando for o caso, a deliberação;

II. Ao início da discussão poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar, impreterivelmente na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 01 (um) conselheiro.

III. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar pertinência de acatá-lo ou não, ouvindo-se o plenário em caso de conflito com o requerente.

IV. Às votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra, abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

V. A recontagem de votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando houver solicitação por um ou mais conselheiros.

**Art. 24** - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar relação dos participantes seguida de nome de cada membro e menção da titularidade (titular e suplente) e do órgão ou entidade que representa e convidados (as);

**Art. 25** – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, adotadas em matérias de sua competência, terão a forma de resolução que serão numeradas em séries anuais e entrarão em vigor na data de sua aprovação.

## SEÇÃO II

### DOS CONSELHEIROS

**Art. 26** - Será obrigatória a presença nas reuniões do conselheiro titular ou seu suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhes deliberar sobre os assuntos tratados.

**Art. 27** - As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedada remuneração, bonificação ou vantagens de qualquer natureza.

§1º- O exercício da função de conselheiro será considerado pelo Município como de interesse público e de caráter relevante.

§2º- Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções se houver convocação para seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligências ordenadas por este.

**Art. 28** - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho Municipal de Saúde sem prévia autorização.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29** - O CMS poderá organizar mesas – redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

**Art. 30** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirigidas pelo plenário CMS.

**Art. 31** - As proposições apresentadas ao Conselho Municipal de Saúde deverão ser formuladas por escrito.

**Art. 32** - As Comissões e os grupos de trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer as Reuniões e prestar esclarecimento desde que aprovado pelo Plenário.

**Art. 33** - Serão desligados do Conselho Municipal de Saúde –CMS, os conselheiros que faltarem, sem justificativa, as reuniões ordinárias, por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes intercaladas no período de um ano.

**Art. 34** - O membro que atrasar por mais de 30 (trinta) minutos do início da reunião será considerado faltoso e, como tal, cumprirá a penalidade acima.

**Art. 35** – O presente Regimento Interno poderá ser revisto a qualquer tempo, através de proposta expressa de no mínimo um terço (1/3) dos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde, desde que fundamentado por escrito os motivos do requerimento.

Parágrafo Único - o presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente, a qualquer tempo, através de aprovação de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros titulares.

**Art. 36** - Fica expressamente proibida qualquer manifestação político-partidária nas atividades do Conselho Municipal de Saúde.



**Art. 37** - Fica sob a responsabilidade da mesa diretora do CMS realizar a divulgação através de editale seleção dentro de um processo democrático e imparcial do secretário executivo e do articulador social do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 38** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão solucionados pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 39** – Este Regimento interno foi aprovado na reunião extraordinária do dia 27 de fevereiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, 17 de março de 2021.

JESUINO RODRIGUES DE  
SAMPAIO  
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE  
SAMPAIO NETO:77801857372  
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=45616309000149,  
ou=ACSyngularIDMultipla, o=ICP-Brasil, cn=JESUINO  
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372  
Dados: 2021.03.17 09:38:05 -03'00'

**JESUÍNO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**

Prefeito Municipal